

LEI 2.280 - de 29 de dezembro de 1994

TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO, A PALMEIRA TIPO BABAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Adilson Pires

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombada, para fins de preservação, a palmeira tipo babaçu localizada na Rua da Silva Cardoso, em frente ao nº 1.203, esquina com a Rua Padre Josino Tavares, em Bangu.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município, no prazo de quinze dias, contados da data e vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

CESAR MAIA

D.O. RIO de 03.01.95